



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM Nº 10/2026

Rolador, RS, 30 de janeiro de 2026

A Sua Excelência, o Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõem esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar, o Projeto de Lei nº 09/2026, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A MITRA ANGELOPOLITANA – PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ – COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA."**

A presente proposição busca autorização legislativa para fins transferência de recursos a MITRA ANGELOPOLITANA – PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ – COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA destinados ao auxílio na readaptação de rede elétrica e instalação de equipamentos de climatização, junto ao clube da comunidade.

O auxílio justifica-se reconhecendo o importante parceria da PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ – COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA na promoção de eventos da administração Municipal, sendo o espaço utilizado para realização de palestras, encontros de grupos, formaturas escolares, desenvolvimento de atividades escolares, palestras, simposios, campanhas de conscientização, sendo que a mesma cede o espaço ao município para a realização de tais eventos. Quando da cedência do espaço para a Administração Municipal, a sala será de uso da entidade a fim de contribuição para o custeio das despesas institucionais.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município poderá destinar os recursos necessários ao fortalecimento da entidade, garantindo melhores condições para a realização de suas atividades e a manutenção da sede proporcionando melhores condições para realização de eventos municipais e atendimento dos munícipes.

A proposta busca, portanto, manter um ciclo virtuoso de apoio mútuo: o município fomenta e reconhece a importância de ter um espaço adequado para realização de seus eventos, enquanto a comunidade colabora ativamente ferecendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



sua estrutura para iniciativas sociais, educativas e culturais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Solicito que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a administração possa dar encaminhamento ao processo.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A
MITRA ANGELOPOLITANA – PARÓQUIA
SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ –
COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA."**

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Fica o Município do Rolador, autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e **A MITRA ANGELOPOLITANA – PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ – COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA**, CNPJ nº 87.697.769/0007-84, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para fins de custeio/auxílio nas despesas de readequação de rede elétrica e instalação de equipamentos de climatização.

Parágrafo único: A transferência dos recursos prevista neste artigo ocorrerá conforme o Plano de Trabalho e utilização dos recursos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade Orçamentária- 0405 – Setor da cultura

0405.13.0392.0420.0012– Incentivos a entidades e grupos que difundem a cultura

Função - 13

Sub-Função - 0392

Programa – 0420

Projeto/Atividade – 0012

693 – 4450 42 00 00 – Auxílios.....R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º O Termo de Fomento para a consecução de interesse público a ser celebrado com a entidade reger-se-á nos termos do anexo único da presente Lei, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



Art. 4º Será de responsabilidade do Município apenas a transferência de recursos financeiros a **MITRA ANGELOPOLITANA – PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ – COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA**, sendo desta a responsabilidade pela execução da finalidade proposta no plano de trabalho apresentado por ocasião do pedido de transferência de valores.

Art. 5º Fica a entidade obrigada a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após da data prevista para conclusão da utilização dos recursos, prevista no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único: A liberação de recursos fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas de recursos eventualmente recebido anteriormente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 6º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº

*QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLADOR E A **MITRA ANGELOPOLITANA – PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ – COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.203.896/0001-67, estabelecida na Avenida João Batista, nº 700, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**, RG nº 3032101705 e CPF nº 478.165.890-34, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **MITRA ANGELOPOLITANA – PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ – COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA**, inscrito no CNPJ nº 87.697.769/0007-84, com sede na Rua Padre Maximiliano Van Lassberg, nº 740, centro de Cerro Largo, RS, neste ato representada por seu presidente, o Sr. , portador do RG nº , e do CPF , doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014, Lei Municipal nº /2025, Processo Administrativo nº e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros no importe de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para fins de custeio de despesas de capital da entidade para readequação de rede elétrica e instalação de equipamentos de climatização, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o seu presidente, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria e propostas no Plano de Trabalho competente.

2.2 – O **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Secretaria Municipal da Gestão e Governo - **SEGOV**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho **em conta bancária específica indicada pela Proponente;**
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Rolador (RS);
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



- o) comprovar a existência de conta bancária, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) **disponibilizar o espaço da sua sede física para a realização de eventos institucionais, culturais, educacionais ou sociais promovidos pelo Município**, sem qualquer ônus, mediante prévio agendamento e conforme disponibilidade do espaço.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



execução e plano de trabalho, o valor de ATÉ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, **deverão ser depositados na conta do PROPONENTE**, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



ainda que em caráter de emergência.

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE compromete-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará desde a data de sua assinatura até o incremento do prazo previsto na alínea “x” do item 3.2 da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



deste Termo de Fomento;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) realizar despesas com:

i) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

ii) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

iii) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária- 0405 – Setor da cultura

0405.13.0392.0420.0012– Incentivos a entidades e grupos que difundem a cultura

Função - 13

Sub-Função - 0392

Programa – 0420

Projeto/Atividade – 0012

693 – 4450 42 00 00 – Auxílios.....R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga (RS) para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rolador, __de _____ de 202_.

**MUNICÍPIO DE ROLADOR - CONCEDENTE
JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**

Prefeito Municipal

Patrão/Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____